

## **SUGESTÃO Nº 1**

**Autor: Associação dos Proprietários de Pequenos Prédios do Leblon**

Incluem-se Artigo 98 e parágrafos com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

**Art. 98 – As Áreas de Proteção do Ambiente Cultural - APACs somente poderão ser criadas quando o relevante interesse cultural de seu conjunto arquitetônico for constatado por estudos pormenorizados, laudos e pareceres técnicos em arquitetura e urbanismo, os quais embasarão os processos administrativos individualizados dos imóveis a serem incluídos e classificados nas referidas APACs.**

**§ 1º – Para cada imóvel a ser incluído e classificado na APAC, será instaurado na Secretaria Municipal de Urbanismo processo administrativo individualizado, no qual será permitida a participação do proprietário que poderá apresentar ampla defesa, impugnações e laudos técnicos que contrariem a inclusão e a classificação de sua propriedade em uma área de proteção ambiental.**

**§ 2º – A Secretaria Municipal das Culturas, através do Departamento Geral do Patrimônio Cultural – DGPC, contribuirá para a formação e instrução dos processos administrativos citados no *caput*.**

**§ 3º – Lei específica definirá o procedimento e os critérios para a inclusão, a classificação, o tombamento, a preservação e a tutela de imóveis em uma Área de Proteção do Ambiente Cultural.**

### **JUSTIFICATIVA**

Não podemos concordar com a forma injusta como o Poder Executivo vem conduzindo o tema. As APACs não podem ser criadas ditatorialmente englobando-se dezenas, centenas de imóveis em um único decreto.

A criação de APACs tem gerado inúmeros processos na justiça que, em duas oportunidades (processos 2003/001.101124-0 e 2003/001.135639-4), já invalidou os anexos das APACs do Leblon e Ipanema onde são listados os imóveis atingidos.

Independentemente da ação coletiva nos processos citados, muitos moradores propuseram ações individuais contra a Prefeitura, visando a exclusão de seus imóveis das APACs. Uma dessas ações foi apreciada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 896545), tendo a Segunda Turma negado, unanimemente, provimento ao recurso interposto pela Prefeitura contra acórdão, também unânime, que excluiu o imóvel de um morador da APAC de Ipanema.

Portanto, este Plano Diretor deve dar ao assunto APAC o imprescindível perfil de legalidade, aparando as arestas nada democráticas e ilegais colocadas pelo Poder Executivo Municipal, prevenindo-se assim que inúmeras ações indenizatórias atinjam futura e desnecessariamente o erário público.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007

**Associação dos Proprietários de Pequenos Prédios do Leblon  
APPP/Leblon**